DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Rua Rui Barbosa, 26 - Centro

Telefone

77 3455-1412

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 036 -2026

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16/2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2026, objetivando: Prestação de serviços continuados de marketing digital e gestão das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em favor da 55.137.503 MAIKE DOUGLAS MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.137.503.0001-03 situada, Faz Aguani, s/n, casa, Caetité-BA, povoado de Pajeú do Vento, Cep: 46.400-000, doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Caculé-BA, 05 de outubro de 2026. Pedro Dias da Silva – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 719/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2026 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caculé, CNPJ nº 13.676.788/0001-00 CONTRATADO: 55.137.503 MAIKE DOUGLAS MATOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.137.503.0001-03 situada, Faz Aguani, s/n, casa, Caetité-BA, povoado de Pajeu do Vento, Cep: 46.400-000, OBJETO: Prestação de serviços continuados de marketing digital e gestão das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) Caculé-BA, 05 de outubro de 2026. Vigência: 05 de outubro de 2027.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº11/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Caculé, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normativas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, contemplando o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.172, de 2026, que estabelece parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do referido serviço no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública, especialmente aqueles que se encontram em situação de desabrigo ou desalojamento;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Termo de Aceite pela Gestão Municipal da Assistência Social, bem como a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2026;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando à adesão do município ao cofinanciamento federal no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à execução do referido serviço, para desenvolvimento das ações previstas, observadas as diretrizes, finalidades e normativas que regulamentam a utilização dos recursos.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações relacionadas à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as disposições estabelecidas no Termo de Aceite e no respectivo plano de execução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé – BA, 29 de outubro de 2026.

Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº12/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas dos Recursos Federais da Política de Assistência Social, referentes ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, e considerando as deliberações realizadas em reunião ordinária, conforme Ata nº 240, de 29 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos Recursos Federais destinados à Política Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício de 2025, apresentada e submetida à apreciação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contemplando os seguintes recursos executados:

I – Conta nº 12.907-0 – Proteção Social Básica: R$ 159.334,02 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos);

II – Conta nº 13.477-5 – Proteção Social Especial: R$ 109.504,73 (cento e nove mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos);

III – Conta nº 13.258-6 – Criança Feliz: R$ 59.327,59 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos);

IV – Conta nº 15.466-0 – PROCAD: R$ 15.849,85 (quinze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

V – Conta nº 12.903-8 – Programa Bolsa Família: R$ 118.589,47 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

VI – Conta nº 15.953-3 – SIGTV GND 3: R$ 146.336,04 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos);

VII – Conta nº 12.902-X – PETI: R$ 20.407,96 (vinte mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução fundamenta-se na apresentação dos demonstrativos financeiros, nos esclarecimentos prestados, na análise e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé-Bahia, 29 de outubro de 2026.

Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, e considerando as deliberações realizadas em reunião ordinária, conforme Ata nº 240, de 29 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a realização de visita técnica da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, durante a visita técnica, Instituto Pater de Educação e Cultura –Instituto João Bittar não foi localizado, não sendo possível identificar a execução de serviços socioassistenciais no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro das entidades inscritas no CMAS, assegurando o cumprimento das normativas da Política Nacional de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição do Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar, CNPJ 21.289.889/001-4 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, inscrição nº 09/2022, em razão da não localização da entidade e da ausência de identificação da execução de serviços socioassistenciais no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé - Bahia, 29 de outubro de 2026.

Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão da inscrição da Associação Jardim das Borboletas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, e considerando as deliberações realizadas em reunião ordinária, conforme Ata nº 240, de 29 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a realização de visita técnica da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, durante a visita técnica realizada à Associação Jardim das Borboletas, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.544/0001-02, não foi identificada a execução de serviços socioassistenciais no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as entidades inscritas no CMAS estejam em efetivo funcionamento e em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme registrado na Ata nº 240;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão temporária, pelo período de 06 (seis) meses, da inscrição da Associação Jardim das Borboletas, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.544/0001-02, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Durante o período de suspensão, a entidade poderá retomar ou adequar a execução de suas atividades no município, desde que promova as adequações necessárias e esteja em plena conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social e com os critérios e requisitos exigidos para inscrição no Conselho, sob pena de cancelamento definitivo de sua inscrição, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas no prazo determinado pelo Conselho.

Art. 3º Após a retomada das atividades e a comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos, a entidade poderá solicitar ao CMAS a reativação de sua inscrição, mediante análise e deliberação do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé-Bahia, 29 de outubro de 2026.

Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº15/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão da inscrição da Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade – AMED, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, e considerando as deliberações realizadas em reunião ordinária, conforme Ata nº 240, de 29 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a realização de visita técnica para acompanhamento e fiscalização das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, durante a visita técnica realizada à Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade – AMED, não foi constatada a oferta de serviços socioassistenciais no âmbito do município, havendo indicativos de que suas atividades se encontram suspensas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as entidades inscritas no CMAS estejam em efetivo funcionamento e em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 240;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão temporária, pelo período de 06 (seis) meses, da inscrição da Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade – AMED, CNPJ: 53.425.265/0001-06, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Art. 2º Durante o período de suspensão, a entidade poderá retomar ou adequar a execução de suas atividades no município, desde que promova as adequações necessárias e esteja em plena conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social e com os critérios e requisitos exigidos para inscrição no Conselho, sob pena de cancelamento definitivo de sua inscrição, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas no prazo determinado pelo Conselho.

Art. 3º Após a retomada das atividades e a comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos, a entidade poderá solicitar ao CMAS a reativação de sua inscrição, mediante análise e deliberação do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé-Bahia, 29 de outubro de 2026.

Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº16/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da permanência das inscrições das Entidades Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a realização de visitas institucionais pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Assistência Social às entidades prestadoras de Serviços Socioassistenciais inscritas neste Conselho;

CONSIDERANDO os relatórios preenchidos pela Comissão Especial, a partir das visitas realizadas, que constataram a continuidade da execução das atividades socioassistenciais pelas entidades, em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação dos relatórios de visitas e a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social quanto à permanência das inscrições das referidas entidades;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a permanência das inscrições das seguintes entidades prestadoras de Serviços socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando os resultados das visitas realizadas pela Comissão Especial e a deliberação do Plenário deste Conselho:

I – Clube de Mães de Caculé – CLUMAC;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Caculé;

III – Serviço Rotativo de Proteção à Infância – SERPAI.

Art. 2º As entidades mencionadas deverão manter a execução de suas atividades em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como atender aos critérios e requisitos estabelecidos para a manutenção de suas inscrições junto ao CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé-Bahia, 29 de outubro de 2026.

Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1C55-B191-599A-2B42-23FD ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE - Ed 3068.pdf
Ano/Edição: ANO XXI - Nº 3068

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 05/11/2026 22:32:54 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

1C55-B191-599A-2B42-23FD

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

57ef4b7e8a33d6f037271507ce598b9c273d78fe8ca01ab5aa8e886cb1d640ec

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.